

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.010, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.010, de 2021:

“**Art. 3º** .....

.....

§ 3º As informações referentes às contratações de que trata este artigo serão objeto de ampla publicidade, inclusive por meio da internet, em especial os dados referentes a:

I – quantidade de leitos contratados por meio do benefício tributário, informando-se o contribuinte e o serviço de saúde contratado, assim como a duração e os valores dos contratos;

II – localização dos leitos contratados;

III – estimativas da renúncia fiscal decorrente do benefício tributário aplicável a cada contrato.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil já registrou quase 315 mil mortes por covid-19 desde o início da pandemia da doença. De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), a média móvel diária de óbitos pela enfermidade atingiu o espantoso número de 2.634 mortes a cada 24 horas. O número de infectados não para de subir, tendo atingido a cifra de quase 40 mil novos casos a cada dia.

Nesse sentido, como contribuição ao esforço nacional de enfrentamento da pandemia, a iniciativa da Câmara dos Deputados de criar o Pró-Leitos deve ser aplaudida. Não obstante, a fim de evitar os problemas de malversação dos recursos públicos destinados a esse enfrentamento, identificados desde o ano passado e que resultaram em indiciamentos e afastamentos de gestores, propomos a ampla divulgação de todos os dados relevantes referentes ao benefício fiscal ora proposto.

Dessa forma, a sociedade poderá não apenas fiscalizar o uso dos recursos públicos, como também dar o devido crédito às empresas e aos

SF/21027.29789-30

cidadãos que se solidarizaram com o SUS neste momento de profunda crise sanitária por que passa o País.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

  
SF/21027.29789-30